



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° 379, DE 2022 -PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3.029, de 2022, da Câmara dos Deputados, que reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

SF/22685.10785-21

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 3.029, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados*.

O texto original da proposição em análise é composto por cinco artigos.

O art. 1º determina a aplicação de reajuste à remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados conforme os seguintes percentuais cumulativos: 6% a partir de 1º de fevereiro de 2023; 4% a partir de 1º de fevereiro de 2024; 4% a partir de 1º de fevereiro de 2025; e 4% a partir de 1º de fevereiro de 2026.

O art. 2º determina que as tabelas constantes da Lei nº 12.777, de 28 de dezembro de 2012, alteradas pela Lei nº 13.323, de 28 de julho de 2016, sejam reajustadas conforme o disposto no art. 1º do Projeto.

O art. 3º assevera que o disposto no Projeto será aplicado aos proventos de aposentadoria e às pensões sujeitas a reajustes com base na remuneração dos servidores ativos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Por fim, o art. 4º assevera que as despesas decorrentes do reajuste correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados, e o art. 5º contém a cláusula de vigência, determinando a entrada em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, oportunamente, que a proposição em análise foi aprovada pela Câmara dos Deputados na forma do Substitutivo apresentado pelo seu relator naquela Casa, o Deputado Hildo Rocha, que supriu o art. 2º do texto original do Projeto e promoveu alterações em seu art. 1º.

Nesse sentido, na redação dada pelo Substitutivo ao PL nº 3.029, de 2022, o reajuste à remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados será feito conforme os seguintes percentuais cumulativos: 6% a partir de 1º de fevereiro de 2023; 6% a partir de 1º de fevereiro de 2024; 6,13% a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Na justificação, afirma-se que o PL nº 3.029, de 2022, tem como objetivo *repor, tanto quanto possível, dentro do esforço fiscal realizado pelo governo federal, o impacto inflacionário dos últimos exercícios*, destacando, ainda, que a última recomposição salarial dos servidores da Câmara dos Deputados ocorreu no ano de 2016, de modo a ser necessária, em atenção ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurar a revisão de seus vencimentos, a fim de garantir a sua irredutibilidade real.

Informa-se, por fim, que não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Compete ao Plenário do Senado Federal avaliar, nos termos deste Parecer, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do PL nº 3.029, de 2022, na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Desse modo, sob o ponto de vista da constitucionalidade, observa-se que a proposição em análise se mostra plenamente compatível com o texto constitucional, seja no aspecto formal, seja no aspecto material,

SF/22685.10785-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

competindo à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, a iniciativa de lei para a fixação da remuneração do seu quadro de servidores.

Registre-se, neste passo, que a proposição observa o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), segundo o qual a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, de modo que a recomposição da remuneração do seu Quadro de Pessoal terá impacto de R\$ 275,7 milhões em 2023, R\$ 154,4 milhões em 2024, R\$ 190,7 milhões em 2025 e 198,3 milhões no exercício de 2026, incluindo-se as despesas de pagamento de pessoal e às relativas às contribuições patronais.

Sob o ponto de vista da juridicidade, verifica-se que a proposição em análise se mostra em conformidade com a legislação em vigor, de modo a estar apta a integrar o ordenamento jurídico nacional, ao passo que, sob o ponto de vista da regimentalidade, foram observadas, ao longo da tramitação do Projeto, todas as normas constantes do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, é importante registrar, preliminarmente, que o reajuste constante da proposição em análise tem como objetivo repor as perdas inflacionárias observadas nos últimos exercícios financeiros, as quais, de acordo com dados fornecidos pelo IBGE, alcançaram o patamar de 26,15% desde o ano de 2016, percentual, este, ainda superior à recomposição prevista no Projeto.

Nesse sentido, sustenta-se que o PL nº 3.029, de 2022, tem o louvável objetivo de promover a recomposição salarial dos servidores da Câmara dos Deputados, que desempenham atividades essenciais para o regular funcionamento do Poder Legislativo e, por conseguinte, da democracia brasileira, merecendo, portanto, a aprovação das Senhoras e dos Senhores Senadores.

SF/22685.10785-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

III – VOTO

Pelo exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 3.029, de 2022.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22685.10785-21